

**Proc. Administrativo 12.001/2023**

De: **Josué de Moraes Medeiros** Setor: **GAB-SOF-PROC - Procuradoria Geral da Secretaria de Orçamento e Finanças**

Despacho: **5- 12.001/2023**

Para: **GAB-SOF - Gabinete do Secretário de Orçamento e Finanças** AC: **Newton Gonsioroski da Silva Junior**

Assunto: **1232628/2023 - TERMO DE FOMENTO GRUPO ESCOTEIRO CAPÃO DA CANOA**

Capão da Canoa/RS, 09 de Outubro de 2023

Prezado Senhor Secretário

Trata-se de análise técnica acerca de formalização de parceria nos termos da determinação do artigo 35, inciso V da Lei nº 13.019.

O Setor de Compras nos encaminhou a presente demanda considerando a necessidade de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria (Lei 13.019/2014, artigo 35, inciso VI).

Analisando os pareceres anteriores Protocolo 20.485/2023 - EMENDAS IMPOSITIVAS 2023 (André Avelino dos Santos) e considerando o plano de trabalho apresentado pela Entidade, demonstrado está a inexigibilidade de chamamento público, verifíco a possibilidade de firmar o competente termo, devendo constar os dados da conta bancária específica para o recebimento do valor, nos termos do artigo 51, da Lei 13.019/2014, bem como para a devida prestação de contas para comissão de seleção.

Desta forma, justificamos as razões pelas quais entendemos a relevância pela formalização de instrumento de parceria nos termos da Lei 13019.

Diante do exposto e através das análises com fundamento no artigo 35, inciso V da Lei nº 13.019 de 2014, conclui-se o parecer favorável à formalização desta parceria.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de elevadas estimas e considerações.

É o parecer.